

Considerações Sobre a PEC 197/12



**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO
COORDENADOR DOS SECRETÁRIOS – CONFAZ**

O porquê da PEC 197/12



- A Proposta de Emenda à Constituição – PEC 197/12:
 - altera o § 2º do art. 155 da CF para modificar a sistemática de cobrança do ICMS incidente sobre as operações e prestações realizadas de forma **não presencial** e que destinem bens e serviços a consumidor final (não contribuinte) localizado em outro Estado.
- Como é hoje:
 - Pela legislação em vigor, quando ocorre uma operação interestadual envolvendo contribuintes do ICMS, há a “partilha” do imposto entre o Estado de origem e o do destino da mercadoria.
 - O mesmo, porém, não ocorre quando o adquirente de outra unidade da Federação é **o consumidor final (não contribuinte)**: todo imposto fica para o ente da Federação que vendeu o bem ou o serviço.

O porquê da PEC 197/12



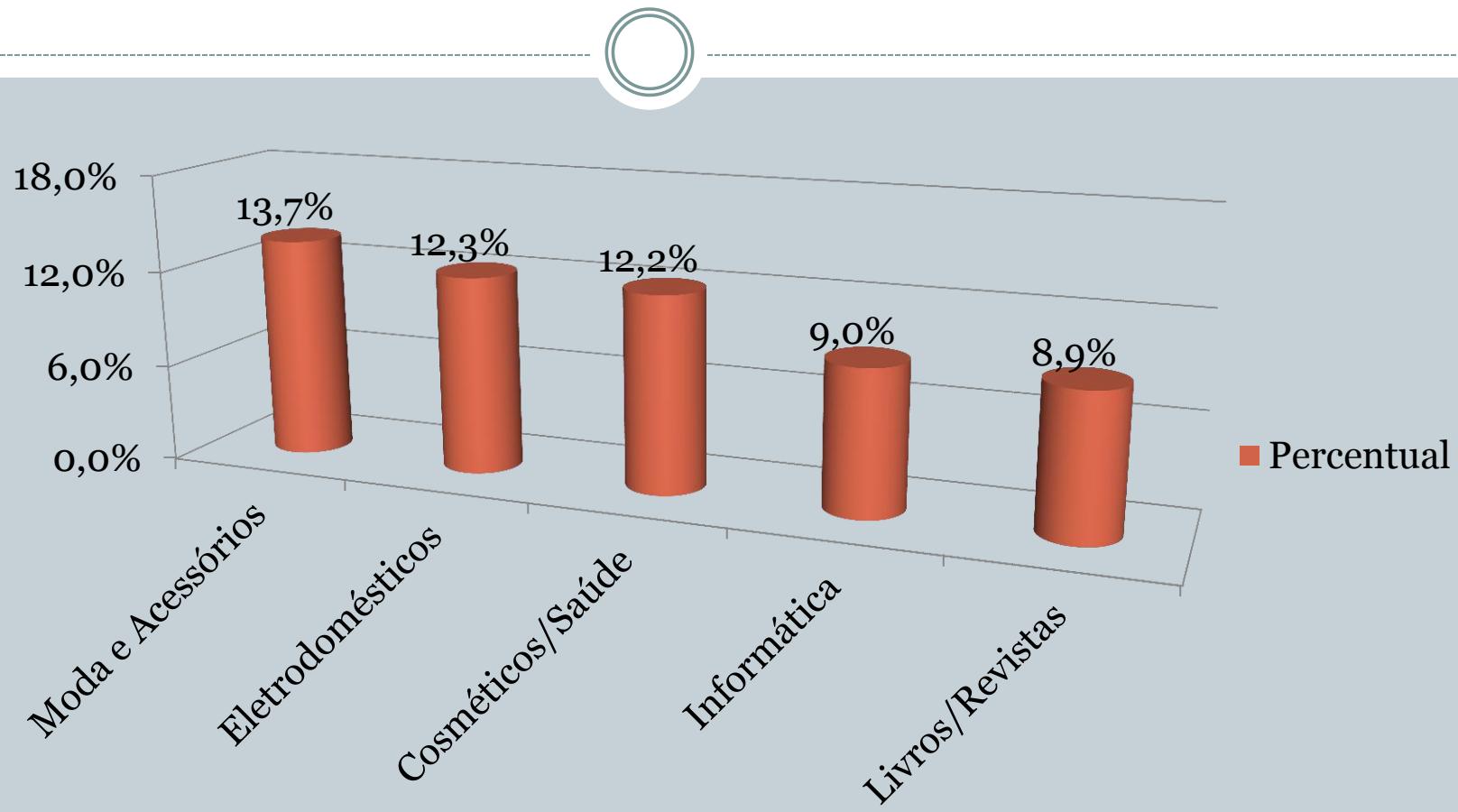
- Qual é o problema?
 - A não partilha da receita do ICMS nas operações “não presenciais” efetuadas entre os estados remetentes para os estados consumidores (23);
 - Promoção da transferência de renda dos estados mais pobres para os mais ricos, prejudicando, ainda mais, o comércio e o emprego na atividade do varejo (destino).
- Em 1988, o comércio não presencial era incipiente e o eletrônico era inexistente. A internet surgiu no Brasil em 1991.
- Formas: vendas via *internet*, *showroons*, *telemarketing*, por representantes comerciais e catálogos.

O porquê da PEC 197/12



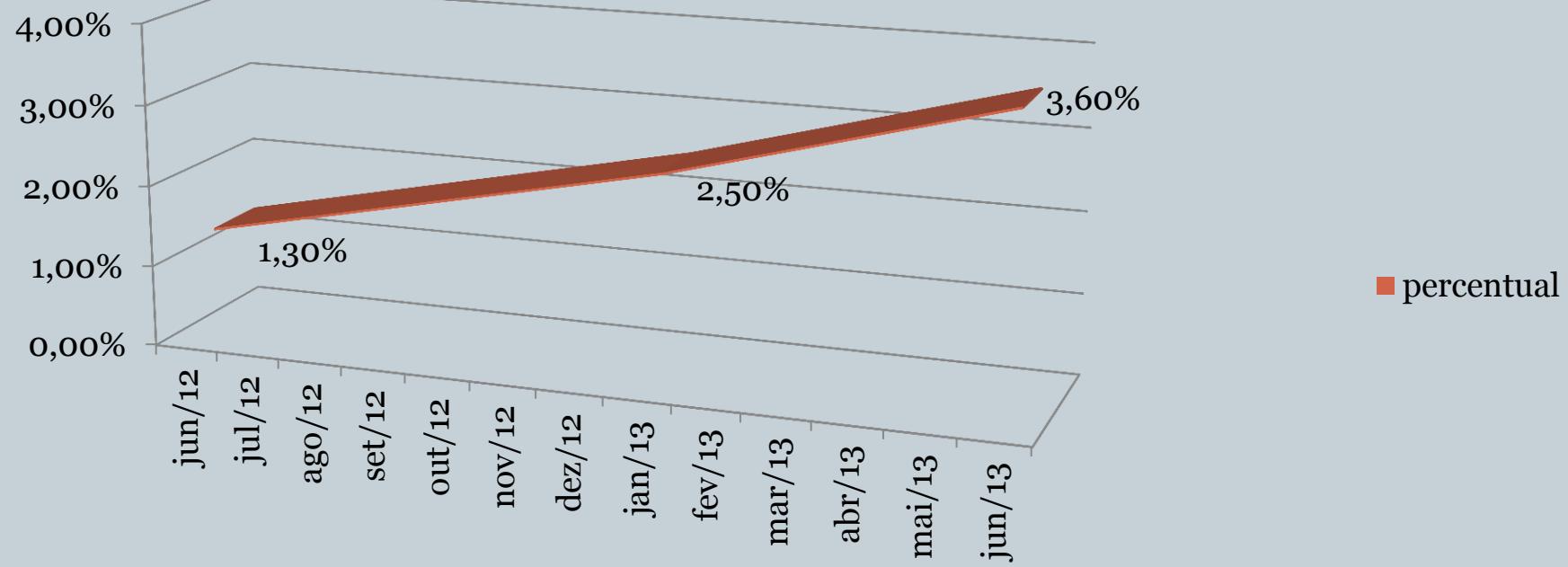
- A PEC 197/12 irá equacionar o problema da partilha do ICMS, não visualizado quando da promulgação da CF.
- ICMS: imposto sobre o consumo
- O objetivo da PEC: redistribuir entre os estados os recursos do imposto oriundos das vendas por comércio não presencial, principalmente o eletrônico (Internet).e showsrooms.
- No primeiro semestre: 3,98 milhões de pessoas fizeram a sua primeira compra online.
- O número total de e-consumidores, que já fizeram ao menos um pedido via internet, chegou a 46,16 milhões.(*)
- (*) Fonte: Relatório Webshoppers. Disponível em: <http://www.ebit.com.br/webshoppers>

Comércio Eletrônico: Categorias mais vendidas



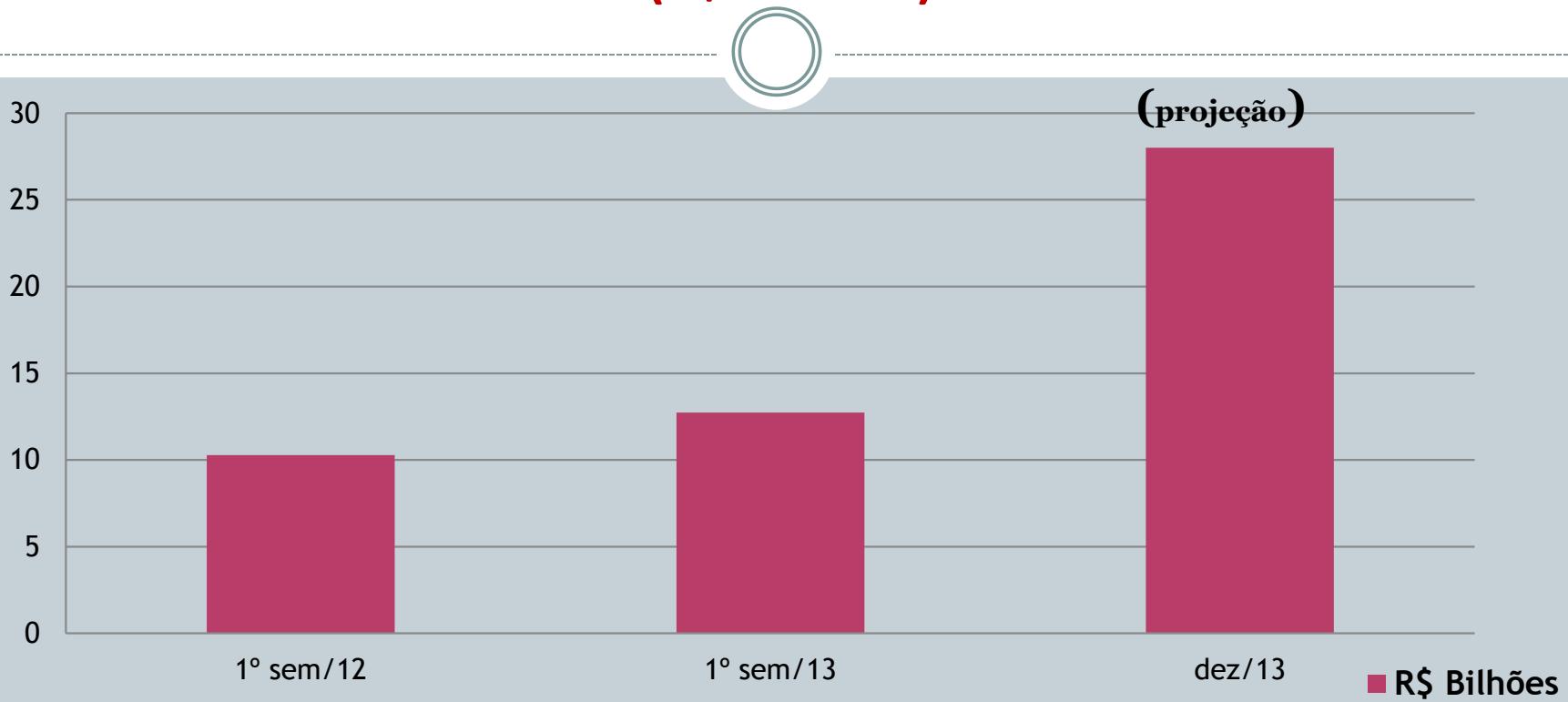
Fonte: Relatório Webshoppers. Disponível em: <http://www.ebit.com.br/webshoppers>

Comércio Eletrônico: Share (Quota de Mercado)



Fonte: Relatório Webshoppers. Disponível em: <http://www.ebit.com.br/webshoppers>

Comércio Eletrônico: Faturamento (R\$ Bilhões)



- O primeiro semestre/13: crescimento de 24% em relação ao mesmo período de 2012
- 2013 deve fechar com um faturamento de R\$ 28 bilhões: um crescimento de 25% em relação a 2012.

Operações Interestaduais



- **2011: O total das saídas interestaduais (todas modalidades) no Brasil destinadas para não contribuintes situados em outros estados foram da ordem de R\$ 84,8 bilhões. (*)**
- **2011: 38,32% das operações (R\$ 32,5 bilhões) foram destinadas às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (incluídas aqui, também, as operações destinadas ao Estado do Espírito Santo).**

(*) Fonte: Ministério da Fazenda - CONFAZ

Dificuldades a Superar



Se a PEC 197/12 for aprovada?

- Corrige-se uma distorção, mas, os estados onde estão instalados os principais *sites* do e-commerce) perdem parte de suas receitas.

SP: Alíquota interestadual 12%: perda de 2,2 bi

Alíquota Interestadual 4%: perda de 3,6 bi

E se não houver a aprovação da medida?

- Os estados “consumidores” e mais pobres:
 - passarão a ter o comércio local ainda mais enfraquecido;
 - transferirão cada vez mais recursos para os mais ricos.
- Agrava-se o problema da concentração de renda e das disparidades socioeconômicas;

PEC 197: Texto Atual



VII – nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro estado, aplicar-se –á a alíquota interestadual e caberá ao estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre:

- a) a alíquota interna do estado destinatário e a alíquota interestadual, quando o consumidor final for contribuinte do imposto**
- b) a alíquota interna do estado remetente e a alíquota interestadual, quando o consumidor final não for contribuinte do imposto**

PEC 197/12: Correções necessárias



- Nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final(contribuinte ou não do ICMS) localizado em outro Estado deverá ser aplicado a alíquota interestadual, **cabendo ao Estado destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;**
- A responsabilidade pelo recolhimento do imposto será atribuída:
 - a) ao destinatário, quando for ele contribuinte do imposto, **exceto se pessoa jurídica prestadora de serviços (construtoras);**
 - b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte dele;

Conclusões



- Os estados menos desenvolvidos: não podem prescindir da partilha do ICMS decorrente do comércio não presencial, devido a suas debilitadas finanças e condições socioeconômicas;
- Há uma necessidade de redução dos abismos socioeconômicos regionais;
- A PEC 197/12 promoverá avanços na distribuição dos recursos entre os estados produtores e consumidores;
- Os estados remetentes das mercadorias deverão ter suas perdas compensadas no Fundo de Equalização de Receitas (FER), prevista na reforma do ICMS.

OBRIGADO!



**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO
COORDENADOR DOS SECRETÁRIOS – CONFAZ**